## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/2025**

Referência: Projeto Lei Ordinária nº 013/2025 Autor do Projeto: Paulo de Oliveira Cruz Neto

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS, VACINAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

- **O PREFEITO DE ITAPEMIRIM**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:
- **Art. 1º**. Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos, vacinas e suplementos alimentares disponíveis nas farmácias públicas municipais, unidades de saúde e estabelecimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo centros de saúde animal e unidades de controle de zoonoses, na forma que especifica.
- **Art. 2º**. A divulgação da lista de medicamentos, vacinas e suplementos alimentares disponíveis deverá abranger todas as unidades previstas no artigo 1º e conter, no mínimo, os seguintes dados:
  - I nome guímico do medicamento, vacina ou suplemento alimentar:
- II nome genérico do medicamento ou nome comercial da vacina ou suplemento alimentar, quando aplicável;
- **III** quantidade total do medicamento, vacina ou suplemento alimentar disponível em cada unidade de distribuição;
- **IV** quantidade específica do medicamento, vacina ou suplemento alimentar disponível em cada farmácia pública municipal, unidade de saúde ou centro de saúde animal:
- **V** endereços e horários de funcionamento das unidades onde os medicamentos, vacinas e suplementos alimentares podem ser retirados;
  - VI data e horário da última atualização dos dados;
- **VII** lista dos medicamentos, vacinas e suplementos alimentares em falta, com a indicação da data prevista para sua reposição, sempre que houver.

**Parágrafo único**. As informações a que se refere este artigo deverão ser atualizadas ao menos uma vez ao dia, especialmente no tocante à quantidade de medicamentos, vacinas e suplementos alimentares disponíveis.





- **Art. 3º**. Mensalmente, deverá ser divulgado, no sítio oficial do Município, relatório contendo os nomes e quantidades unificadas de cada medicamento, vacina e suplemento alimentar fornecidos por todas as unidades mencionadas no artigo 1º.
- **Art. 4º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.
  - Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 210 (duzentos e dez) dias após a data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 17 de julho de 2025.

## Tiago Faria Leal Vereador-Presidente

Vereador-Presidente Biênio 2025/2026











